



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **RAVI E-COMMERCE LTDA.**, a qual alega que a empresa **SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS**, vencedora do lote 09, apresentou proposta inexequível para o supracitado lote, uma vez que o preço de mercado do produto é superior ao ofertado.

Contrarrazões pela empresa SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS.

Pois bem.

De início, verifica-se que o recurso interposto é tempestivo, nos termos do art. 165, I, b, da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da exequibilidade da proposta, o art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;"

A recorrente alega que os preços praticados no mercado para produtos similares são superiores ao ofertado pela recorrida, razão pela qual fica demonstrada a inexequibilidade da sua proposta.

Por sua vez, a recorrida alega que formulou sua proposta com base em sua realidade, ou seja, levou em consideração todos os custos envolvidos na operação. Para tanto realizou a juntada de nota fiscal e planilha de custos.

Portanto, diante dos documentos anexos às contrarrazões, verifica-se que a recorrida comprovou a exequibilidade da sua proposta.

Por fim, importante consignar, que a recorrente ofertou, para o mesmo lote, o valor de R\$ 2.042,00, o qual, segundo sua lógica, também estaria inexequível.

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto para o fim de manter a classificação da empresa recorrida.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 14 de agosto de 2025.



Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico